

As entidades da Bancada Sindical da Saúde do Município de São Paulo vêm propor aos representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão na Mesa Setorial de Negociação Permanente da SMS que os pontos apresentados anteriormente para inclusão no Projeto de Lei que reestrutura as carreiras da saúde, venham compor o protocolo de negociação como itens das Cláusulas segunda à quinta, conforme a seguinte classificação:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – itens que a Prefeitura de São Paulo se compromete a incluir no Projeto de Lei substitutivo de reestruturação das carreiras da saúde que deverá encaminhar à Câmara Municipal no devido tempo, enquanto resultado das negociações estabelecidas no SINP – Saúde estabelecidas até o momento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** itens que a Prefeitura de São Paulo se compromete a incluir no Projeto de Lei substitutivo de reestruturação das carreiras da saúde que deverá encaminhar à Câmara Municipal no devido tempo, como resultados das negociações estabelecidas no SINP – Saúde que prosseguirão durante a tramitação do PL.

**CLÁUSULA QUARTA:** itens que A Prefeitura de São Paulo se compromete a prosseguir negociações em momento posterior à tramitação do Projeto de Lei de reestruturação das carreiras da saúde.

**CLÁUSULA QUINTA:** itens de ressalvas das entidades representativas dos servidores que compõem a bancada sindical, signatárias do presente protocolo quanto aos pleitos apresentados mas não atendidos durante as presentes negociações.

Dessa forma, solicitamos que a administração responda na Mesa prevista para o dia 18 de setembro de que forma pretende atender e incluir os seguintes pontos:

- 1. Alteração do parágrafo 4º do Art. 38 para discriminar as vantagens pecuniárias incompatíveis com o subsídio:**  
"§ 4º A opção de que trata este artigo implica a renúncia de vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o disposto no **parágrafo 2º do artigo 12** desta lei";
- 2. Garantir, no texto da lei, os critérios de Promoção;**
- 3. Aplicar a proporção de 3/4 (três quartos) sobre o total de dias de efetivo exercício permanecidos na Categoria em que se encontrava o servidor no momento da integração prevista nos termos do artigo 41, considerando o valor inteiro obtido como total de dias de efetivo exercício na nova Categoria resultante da integração prevista no artigo 29, para fins de progressão e promoção.**
- 4. Enquadramento nas categorias pela correspondência entre os tempos mínimos exigidos da carreira atual e da nova carreira (vide Tabelas A, B e C do Anexo I);**
- 5. Manutenção da proporção salarial entre as tabelas do Nível Básico, Médio e Técnico, da primeira à última referência conforme Anexo II;**
- 6. Manutenção da jornada de 40 horas semanais para os Agente de Saúde nas atividades de laboratório e radiologia;**

7. Pagamento dos valores integrais de PPD para todos os não optantes pelas novas carreiras, ativos e inativos;
8. Garantir, no texto da lei, mecanismo de valorização para as jornadas de trabalho a serem cumpridas nos finais de semana, feriados e horários noturnos;
9. Fixação dos servidores admitidos nas últimas referências das atuais carreiras para fins de enquadramento;
10. Enquadrar os admitidos Especialistas pela lei 14.571 nos Quadros da Saúde quando possuírem formação correspondente;
11. Garantir a utilização para a promoção em qualquer nível, uma única vez, de cursos e certificações realizados anteriormente ao ingresso ou ao longo da carreira;
12. Garantir contrapartida pela Prefeitura às exigências de titulação para as promoções entre níveis, como a oferta de cursos ou as condições para os profissionais buscarem formação não garantidas pela PMSP;
13. Garantir, aos não optantes, progressões e promoções entre o período de publicação das leis dos PCCSs e 1º de maio de 2014, para fins de enquadramento;
14. Garantir a opção de migração dos Auxiliares Técnicos em Saúde para o cargo de Técnico em Saúde, mediante habilitação (enfermagem);
15. Reenquadramento dos empregados públicos nos planos de carreira atuais da AHM antes da transposição de forma a corrigir o lapso de tempo no primeiro enquadramento;
16. Contagem do tempo de emprego público para AHM e HSPM desde o início do contrato ou após aposentadoria pelo INSS, como tempo de serviço público, no mesmo cargo e mesma carreira para fins de aposentadoria, inclusive nos termos do art. 6º da EC 41;
17. Contagem do tempo de emprego público desde o início do contrato ou após aposentadoria pelo INSS, para fins de quinquênio e sexta-parte nas carreiras em que couberem;
18. Contrapartida para os empregados públicos com 70 anos ou mais como saque do FGTS com multa de 40%, continuidade de atendimento pelo HSPM, bem como política de acolhimento e preparação;
19. Saque imediato do FGTS após extinção dos contratos conforme compromisso estabelecido em protocolo;
20. Compensação correspondente a retroatividade a 1º de maio de 2014 das diferenças remuneratórias decorrentes da transposição de regime para os empregados públicos da AHM e do HSPM;
21. Cumprimento dos direitos adquiridos dos técnicos de laboratório e de Raio-X do HSPM;
22. Contagem do tempo do Empregado Público nas Gratificações de Função para fins de incorporação, quando couber;
23. Migração dos empregados públicos no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil para o QPE com reabertura de opção para Professor de Educação Infantil nos termos das leis 13.574/03 e

- 14.660/07, criando-se correspondência entre referências e graus, garantindo os tempos para fins de aposentadoria;
- 24.** Definir a lotação dos atuais profissionais do CCI do HSPM enquadrados no QPE como definitiva e seus tempos para fins de concurso anual de remoção e atribuição;
  - 25.** Garantir aos profissionais de saúde, administrativos e de apoio, atualmente lotados no CCI do HSPM, por opção dos próprios profissionais, a permanência na mesma unidade;
  - 26.** Garantir a permanência das crianças atualmente matriculadas até o ano letivo em que completarem 6 anos;
  - 27.** Garantir o aumento superior à inflação para todas as categorias, em todos os anos;
  - 28.** Considerar o salário padrão inicial da respectiva carreira como valor base para cálculo do adicional por insalubridade;
  - 29.** Retorno do HSPM para o atendimento exclusivo dos servidores e empregados públicos municipais, incluindo os aposentados estatutários e celetistas contribuintes, bem como seus dependentes legais e pensionistas; e construção de uma unidade de saúde de pronto atendimento, com referência e contra referência, na região central de São Paulo, realizando a transferência do atendimento aos municípios para unidade de atendimento do SUS;
  - 30.** Alteração na pontuação para enquadramento das carreiras do HSPM (de – para) conforme Anexo III;
  - 31.** Opção pela Jornada de 30 horas para Analistas de Saúde do HSPM;
  - 32.** Composição das tabelas de Jornada de 24 e 36 horas para Analistas de Saúde e Analistas de Saúde – Médico proporcionais às tabelas para a Jornada de 20 horas semanais.

*Bancada Sindical de Saúde no Município de São Paulo: AOPSP – Associação Odontológica da Prefeitura de São Paulo; Associação Auxiliares de Enfermagem da Prefeitura do Município de São Paulo; SEESP – Sindicato dos Enfermeiros do Estado de São Paulo; SIMESP – Sindicato dos Médicos de São Paulo; SINDSAÚDE-SP – Sindicato dos Trabalhadores Públicos da Saúde no Estado de São Paulo; SINDSEP - Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias no Município de São Paulo; SINFAR-SP – Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de São Paulo; SINPSI-SP – Sindicato dos Psicólogos do Estado de São Paulo.*

## ANEXO I

TABELA A

### PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO POR CORRESPONDÊNCIA DOS TEMPOS MÍNIMOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO EXIGIDOS NAS CARREIRAS ATUAIS E AS NOVAS PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO

**Especialistas em Saúde => Analistas de Saúde**

Especialistas em Saúde - Médico => Analistas de Saúde - Médico

Categorias	tempo mínimo exigido em anos		Categorias	
	carreira atual	carreira nova		
ES1 ; ESM1	0	0	ANS1 ; ANSM1	
ES2 ; ESM2	3	3	ANS2 ; ANSM2	
ES3 ; ESM3	5	4,5	ANS3 ; ANSM3	Nível I: 6 categorias Q1 a Q6
		6	ANS4 ; ANSM4	
ES4 ; ESM4	7	7,5	ANS5 ; ANSM5	
ES5 ; ESM5	9	9	ANS6 ; ANSM6	
ES6 ; ESM6	11	10,5	ANS7 ; ANSM7	Nível II: 7 categorias Q7 a Q13
		12	ANS8 ; ANSM8	
ES7 ; ESM7	13	13,5	ANS9 ; ANSM9	
ES8 ; ESM8	15	15	ANS10 ; ANSM10	
ES9 ; ESM9	17	16,5	ANS11 ; ANSM11	Nível III: 4 categorias Q14 a Q17
		18	ANS12 ; ANSM12	
ES10 ; ESM10	19	19,5	ANS13 ; ANSM13	
ES11 ; ESM11	21	21	ANS14 ; ANSM14	
ES12 ; ESM12	23	22,5	ANS15 ; ANSM15	
		24	ANS16 ; ANSM16	
ES13 ; ESM13	25	25,5	ANS17 ; ANSM17	

TABELA B

**PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO POR CORRESPONDÊNCIA DOS TEMPOS MÍNIMOS DE  
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO EXIGIDOS NAS CARREIRAS ATUAIS E AS NOVAS  
PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

Técnico em Saúde => Assistente Técnico de Saúde

Auxiliar Técnico em Saúde => Assistente de Saúde

Categorias	tempo mínimo exigido em anos		Categorias
	carreira atual	carreira nova	
TS1 ; ATS1	0	0	ASTS1 ; AS1
TS2 ; ATS2	3	3	ASTS2 ; AS2
TS3 ; ATS3	5	4,5	ASTS3 ; AS3
		6	ASTS4 ; AS4
TS4 ; ATS4	7	7,5	ASTS5 ; AS5
TS5 ; ATS5	9	9	ASTS6 ; AS6
TS6 ; ATS6	11	10,5	ASTS7 ; AS7
		12	ASTS8 ; AS8
TS7 ; ATS7	13	13,5	ASTS9 ; AS9
TS8 ; ATS8	15	15	ASTS10 ; AS10
TS9 ; ATS9	17	16,5	ASTS11 ; AS11
		18	ASTS12 ; AS12
TS10 ; ATS10	19	19,5	ASTS13 ; AS13
TS11 ; ATS11	21	21	ASTS14 ; AS14
TS12 ; ATS12	23	22,5	ASTS15 ; AS15
		24	ASTS16 ; AS16
TS13 ; ATS13	25	25,5	ASTS17 ; AS17
TS14 ; ATS14	27	25,5	ASTS17 ; AS17
TS15 ; ATS15	29	25,5	ASTS17 ; AS17

Nível I: 13 categorias

ASTS1 a ASTS13

AS1 a AS13

Nível II: 4 categorias

ASTS14 a ASTS17

AS14 a AS17

TABELA C

**PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO POR CORRESPONDÊNCIA DOS TEMPOS MÍNIMOS DE  
PROGRESSÃO E PROMOÇÃO EXIGIDOS NAS CARREIRAS ATUAIS E AS NOVAS  
PROPOSTAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

**Agente de Apoio => Agente de Saúde**

Categorias	tempo mínimo exigido em anos		Categorias	
	carreira atual	carreira nova		
B1	0	0	AGS1	
B2	3	3	AGS2	
B3	5	4,5	AGS3	<b>Nível I:</b> 6 categorias AGS1 a AGS6
		6	AGS4	
B4	7	7,5	AGS5	
B5	9	9	AGS6	
B6	11	10,5	AGS7	<b>Nível II:</b> 7 categorias AGS7 a AGS13
		12	AGS8	
B7	13	13,5	AGS9	
B8	15	15	AGS10	
B9	17	16,5	AGS11	<b>Nível III:</b> 2 categorias AGS14 a AGS15
		18	AGS12	
B10	19	19,5	AGS13	
TS11 ; ASTS11	21	21	AGS14	
TS12 ; ASTS12	23	22,5	AGS15	

## ANEXO II

### TABELAS NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO DA SAÚDE - 30 HORAS

#### MANUTENÇÃO DA MESMA PROPORÇÃO ENTRE A PRIMEIRA E ÚLTIMA REFERÊNCIA DO QUADRO DO NÍVEL BÁSICO DA SAÚDE

<b>Assistente de Saúde Nível Médio</b>			
<b>30h</b>			
<b>Ref</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
AS1	1.600,01	1.788,85	<b>2.000,00</b>
AS2	1.680,00	1.896,10	<b>2.140,00</b>
AS3	1.764,00	1.981,41	<b>2.225,60</b>
AS4	1.852,20	2.070,54	<b>2.314,62</b>
AS5	1.944,81	2.163,69	<b>2.407,21</b>
AS6	2.392,12	2.493,79	<b>2.599,78</b>
AS7	2.487,80	2.605,98	<b>2.729,77</b>
AS8	2.612,19	2.736,28	<b>2.866,26</b>
AS9	2.742,81	2.873,09	<b>3.009,58</b>
AS10	3.099,36	3.129,57	<b>3.160,06</b>
AS11	3.161,36	3.254,14	<b>3.349,65</b>
AS12	3.224,58	3.351,61	<b>3.483,65</b>
AS13	3.289,07	3.452,00	<b>3.622,99</b>
AS14	3.354,86	3.555,39	<b>3.767,91</b>
AS15	3.421,95	3.661,88	<b>3.918,63</b>
AS16	3.524,60	3.808,19	<b>4.114,56</b>
AS17	3.630,34	3.960,32	<b>4.320,29</b>

<b>Assistente Técnico de Saúde Nível Técnico</b>			
<b>30h</b>			
<b>Ref</b>	<b>2014</b>	<b>2015</b>	<b>2016</b>
ASTS1	1.792,01	2.003,52	<b>2.240,00</b>
ASTS2	1.881,60	2.123,64	<b>2.396,79</b>
ASTS3	1.975,68	2.219,18	<b>2.492,67</b>
ASTS4	2.074,47	2.319,01	<b>2.592,37</b>
ASTS5	2.178,19	2.423,33	<b>2.696,07</b>
ASTS6	2.679,17	2.793,04	<b>2.911,76</b>
ASTS7	2.786,34	2.918,69	<b>3.057,34</b>
ASTS8	2.925,66	3.064,64	<b>3.210,21</b>
ASTS9	3.071,94	3.217,86	<b>3.370,73</b>
ASTS10	3.471,28	3.505,11	<b>3.539,26</b>
ASTS11	3.540,72	3.644,64	<b>3.751,61</b>
ASTS12	3.611,53	3.753,81	<b>3.901,68</b>
ASTS13	3.683,75	3.866,24	<b>4.057,75</b>
ASTS14	3.757,44	3.982,03	<b>4.220,06</b>
ASTS15	3.832,58	4.101,30	<b>4.388,86</b>
ASTS16	3.947,55	4.265,17	<b>4.608,31</b>
ASTS17	4.065,98	4.435,56	<b>4.838,73</b>

### ANEXO III

#### PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO PARA AS CARREIRAS DO HSPM

	<b>PONTOS NECESSÁRIOS</b>	<b>Superior</b>	<b>Médio</b>	<b>Básico</b>
I.	0 a 4,9 pontos	CAT 4	CAT 4	CAT 4
II.	5 a 10,2 pontos	CAT 5	CAT 5	CAT 5
III.	10,3 a 15,7 pontos	CAT 6	CAT 6	CAT 6
IV.	15,8 a 21,5 pontos	CAT 7	CAT 7	CAT 7
V.	21,6 a 27,5 pontos	CAT 8	CAT 8	CAT 8
VI.	27,6 a 33,9 pontos	CAT 9	CAT 9	CAT 8
VII.	34 a 40,6 pontos	CAT 10	CAT 10	CAT 9
VIII.	40,7 a 47,6 pontos	CAT 11	CAT 12	CAT 9
IX.	47,7 a 55 pontos	CAT 12	CAT 14	CAT 10
X.	acima de 55 pontos	CAT 13	CAT 15	CAT 10